

PREGÃO ELETRÔNICO 90007/CRSO/2026

COMPRASGOV Nº 59/2026

PROCESSO Nº 6018.2026/0032697-0

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL**

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **(NÃO)**

OBJETO: Contratação de **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos**, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital, **para as unidades CEO II Butantã, CEO II Lapa, SAE IST/AIDS Butantã e SAE IST/AIDS Lapa**, Unidades pertencentes à Coordenadoria Regional de Saúde Oeste.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925210

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: **16/10/2026 ÀS 08h00.**

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento legal
- 2** Objeto
- 3** Condições de participação
- 4** Acesso às informações
- 5** Impugnação do edital
- 6** Do orçamento estimado
- 7** Apresentação da proposta de preços
- 8** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços
- 9** Etapa de lances e negociação
- 10** Modo de disputa
- 11** Julgamento

- 12 Habilitação
- 13 Fase recursal
- 14 Adjudicação e homologação
- 15 Preço e dotação
- 16 Condições do ajuste
- 17 Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 18 Condições de recebimento e pagamento
- 19 Penalidades
- 20 Disposições gerais

II ANEXOS

- ANEXO I:** Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Execução do Objeto
- ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III:** Modelo de Declarações
- ANEXO IV:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
- ANEXO V:** Critérios para Análise Econômico-Financeira
- ANEXO VI:** Minuta de Contrato
- ANEXO VII:** Modelo de Apresentação - Equipe Técnica Especializada

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE, situada na Rua Doutor Virgílio de Carvalho Pinto, 519, Pinheiros, São Paulo, Capital, CEP 05415-030, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 003/2026/CRS-O.G, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de MENOR VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925210, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **16/10/2026 ÀS 08h00**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a **Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital, para as unidades CEO II Butantã, CEO II Lapa, SAE IST/AIDS Butantã e SAE IST/AIDS Lapa, Unidades pertencentes à Coordenadoria Regional de Saúde Oeste.**

2.2 Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.2.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 2.2.2.** As referências deste edital e de seus anexos ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte abrangem as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

- a) atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;
- b) **possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). – Certificado Digital ICP-Brasil.**

- b.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

- b.2)** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

- d) **não** estar em processo de falência;

- e) **não** estejam constituídas em forma de consórcio;

- 3.2** **NÃO** é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) OSCIPs atuando nessa condição;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- h) sociedades cooperativas.

3.3.1 Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, os agentes públicos lotados nesta Coordenadoria regional de Saúde Oeste, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3.1.1 As vedações previstas na cláusula 3.3.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico licitacaocrsoeste@prefeitura.sp.gov.br

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail licitacaocrsoeste@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

- 5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados no item 5.1.1.a.
- 5.2** Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.
- 5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6 DO ORÇAMENTO ESTIMADO**
- 6.1.** A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.
- 6.1.1.** A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
- 7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 7.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, *com o VALOR DO PREÇO TOTAL, com duas casas decimais*, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso cooperativa;
 - c) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - d) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2.** A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.
- 7.3** A licitante deverá consignar na sua proposta o Valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 7.4** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.5** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.6** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.7** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.8** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem

incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

- 7.9** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.10** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o formulário que segue como Anexos II deste Edital, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de CPF e respectivo cargo na licitante.
- 7.11** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- 7.12** As licitantes poderão, facultativamente, realizar visita técnica no local de execução dos serviços para coleta de informações e formulação de sua proposta.
- 7.12.1.** A licitante deverá agendar previamente a visita via e-mail licitacaocrsoeste@prefeitura.sp.gov.br, indicando seu representante e sua identificação, até o dia útil anterior ao da abertura do certame, quando será designada a data e o horário da referida visita.
- 7.12.2.** O representante da licitante não receberá qualquer tipo de comprovante de comparecimento de Visita Técnica.
- 7.12.3.** A licitante, independentemente de ter realizado ou não a Visita Técnica, deverá apresentar, juntamente com os documentos de Habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das Especificações do Objeto para execução dos serviços, conforme modelo constante do Anexo III, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

8 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 8.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.3** Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

8.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

8.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

8.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

9 ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

9.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

9.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 10 deste Edital.

9.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 20 segundos (ou conforme permissão da plataforma ComprasGov) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 9.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o que segue, no tocante aos itens (lotes) para os quais incida o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme descrito na cláusula 2.1 deste Edital:
- 9.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 9.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 9.8.3** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 9.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.9** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 9.10.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 9.10.1** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 9.11 deste Edital.
- 9.10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.
- 9.11** Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a

negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

9.12 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

9.13 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

10.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado

10.2 No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

10.3 Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.4 Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da melhor oferta, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.4.1 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.5 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

11 JULGAMENTO

11.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

11.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

11.3 Nesta fase serão consultados os cadastros previstos na cláusula 12.7 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a

existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

- 11.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 11.5** Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 11.3.
- 11.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

12 HABILITAÇÃO

- 12.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 12.2** A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 12.3** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
 - 12.3.1** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
 - 12.3.2** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
 - 12.3.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 12.4** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 12.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

12.5.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;
- e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País
- f) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução SF/PGE nº 02/2013, ou a que suceder.
 - d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

12.5.3 Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Comprovação de boa situação financeira, conforme segue:
- b.1) Apresentação do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. (2024 e 2025), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b.1.1) Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social;
- b.1.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b.2) Demonstração dos índices econômico-financeiros, de acordo com o Anexo V, deste edital:
- b.2.1) Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes resultados para cada um dos índices mencionados nesta cláusula b.2:
- b.2.2) A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices, assinada por profissional habilitado na área contábil.
- b.3) Comprovação de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor da proposta final apresentada pelo licitante.

12.5.4 Qualificação técnica

A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a depender do tipo de objeto a ser contratado, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente (Lei 14.133/2021, art. 67).

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a anterior execução de objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
 - a.1) Comprovação mediante atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, de que a(s) empresa(s) tenha(m) executado serviço(s) similar(es) ao objeto do presente Edital, em qualquer quantidade;
 - a.2) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.
- b) A licitante deverá comprovar que possui registro da pessoa jurídica no CFT/CRT ou no CREA, ativo e regular, com apresentação de certidão de inscrição no respectivo órgão;
 - b.1) A licitante deverá comprovar também que possui em seu quadro de funcionários pelo menos 1 (um) Responsável técnico com registro no CFT/CRT ou no CREA, legalmente habilitado para execução dos serviços objeto da presente licitação;
 - b.2) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
 - b.3) Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão aceitos os documentos expedidos pelos respectivos conselhos profissionais competentes, conforme a habilitação do Responsável Técnico, incluindo Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Sistema CFT/CRT, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitido pelo Sistema CFT/CRT, referentes aos serviços compatíveis com o objeto da licitação.;
 - b.4) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do ANEXO VII;
- c) A licitante deverá fornecer a cópia da licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo da empresa proponente emitido por órgão da Vigilância Sanitária local ou apresentar documento que comprove a sua dispensa;
 - c.1) Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto

no art. 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local (a ser conferida), devidamente comprovada através de cópia do Diário Oficial;

- d) A licitante deverá comprovar a destinação dos resíduos de interesse ambiental, apresentando a cópia do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI emitido pela CETESB ou documento equivalente que comprove o descarte de peças dos aparelhos de raio-x e resíduos químicos do Grupo B;
- e) A licitante deverá apresentar o Certificado de Calibração válido dos instrumentos de medição de radiação (multimedidor/dosímetro), emitido por laboratório de calibração acreditado pela Cgcre/INMETRO segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 (Rede Brasileira de Calibração - RBC), em cumprimento às exigências da RDC ANVISA nº 611/2022 e IN ANVISA nº 57/2019.

12.5.5 Outros Documentos de habilitação:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

12.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

12.6. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

- 12.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 12.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 12.6.3** Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.
- 12.6.4** A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 12.6.5** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.6.5.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 12.6.5.2** *Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.*
- 12.6.6** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 12.6.7** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 12.6.8** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 12.6.9.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa
- 12.7** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ),

- no endereço eletrônico
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- 12.7.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.
- 12.8** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 12.8.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 12.8.1.1** Para o(s) item(ns)/lote(s) em que haja incidência do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 12.8.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 12.8.3** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 12.8.4** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 12.8.5** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

13 FASE RECURSAL

- 13.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 13.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 13.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 13.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 PREÇO E DOTAÇÃO

- 15.1** O preço do objeto contratado será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

- 15.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo, se o caso, frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 15.3** O reajustamento do preço observará o previsto no contrato.
- 15.4** Os recursos necessários para a contratação, onerarão a dotação nº **84.00.84.27.10.301.4015.2.520. 3.3.90.39.00. 00.1.500.9001.0** do orçamento vigente.

16 CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 16.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 16.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:
- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 16.2** Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 12.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 deste Edital.
- 16.2.1** Como condição para a contratação, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.
- 16.3** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis** a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 16.4** É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 16.4.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.
- 16.4.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> – Coordenadoria

Regional de Saúde Oeste - UASG nº 925210.

- 16.4.3** Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 16.4.4** Caso frustrada a providência descrita na cláusula 16.4.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 16.5** Cabe à licitante verificar, no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta de contrato (Anexo V) a existência de obrigação de empregar pessoas em situação de rua, egressos do sistema prisional ou mulheres vítimas de violência doméstica, ou ainda de prestar garantia de execução do contrato.

17 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

- 17.1** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo VI) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.
- 17.1.1** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta (Anexo II deste Edital), correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 17.1.2** O prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data determinada para início dos serviços na Ordem de Serviço, podendo ser dilatado pelo prazo máximo de 30 dias, a ser concedido ou não pela CONTRATANTE, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.
- 17.1.3** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 17.1.4** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 17.1.5** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

- 17.1.6** Não obstante o prazo estipulado no subitem 17.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 17.2** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 17.3** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

18 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 18.1** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo VI deste Edital.
- 18.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

19 PENALIDADES

- 19.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 19.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 19.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;
- 19.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 19.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.
- 19.3** Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 19.2 à licitante que:

- 19.3.1** deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;
- 19.3.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 19.3.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 19.3.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 19.3.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 19.3.2.4** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 19.3.3** ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;
- 19.3.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.3.5** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.3.5.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.3.5.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.3.5.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.3.6** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.3.7** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.4.** Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 19.2 e 19.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.5** A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.
- 19.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido a Sra. REGIANE DE SANTANA PIVA, e protocolizado nos dias úteis, das 09 às 16 horas. E deverão ser enviados pelo correio eletrônico licitacaocrsoeste@prefeitura.sp.gov.br.
- 19.6.1** Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícias, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

- 19.7** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.
- 19.7.1** A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.
- 19.8** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.9** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.
- 20 DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 20.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 20.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 20.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 20.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.
- 20.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.8.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 20.8.2** Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: licitacaocrsoeste@prefeitura.sp.gov.br.
- 20.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 20.10** Integrarão o contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.
- 20.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 20.12** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 20.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 20.15** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

- 20.16** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 20.17** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 20.18** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 20.19** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.
- 20.20** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 25 de setembro de 2026.

SAMUEL MILHORENCO
PIRES:21550685813

Assinado de forma digital por
SAMUEL MILHORENCO
PIRES:21550685813
Dados: 2026.09.28 15:47:09 -03'00'

SAMUEL MILHORENÇO PIRES

Pregoeiro

Coordenadoria Regional de Saúde Oeste

PREGÃO ELETRÔNICO 90007/CRSO/2026

COMPRASGOV Nº 59/2026

PROCESSO Nº 6018.2026/0032697-0

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL**

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **(NÃO)**

OBJETO: Contratação de **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos**, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital, **para as unidades CEO II Butantã, CEO II Lapa, SAE IST/AIDS Butantã e SAE IST/AIDS Lapa**, Unidades pertencentes à Coordenadoria Regional de Saúde Oeste.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925210

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: **16/10/2026 ÀS 08h00.**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO 6018.2026/0032697-0

Termo SMS/CRS-O/DAF/CONTRATOS Nº 164093764

Termo de referência para Contratação de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos

1. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência em saúde bucal prestada à população pelas unidades vinculadas à Coordenadoria Regional de Saúde Oeste da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da Prefeitura de São Paulo.

Os equipamentos odontológicos constituem instrumentos essenciais para a execução dos procedimentos clínicos, preventivos e restauradores. O desgaste natural decorrente do uso contínuo, bem como eventuais falhas técnicas, podem comprometer seu funcionamento, ocasionando a interrupção dos atendimentos, remarcações de consultas, prejuízos à assistência e impactos negativos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

A manutenção preventiva periódica é indispensável para reduzir a ocorrência de falhas inesperadas, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir condições adequadas de segurança para profissionais e pacientes. Já a manutenção corretiva visa restabelecer, com a maior brevidade possível, o pleno funcionamento dos equipamentos que venham a apresentar defeitos ou mau desempenho.

Ressalta-se que a prestação de serviços odontológicos exige, além de recursos humanos qualificados, infraestrutura adequada e equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sob pena de comprometimento da resolutividade e da eficiência dos serviços ofertados.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para evitar a paralisação ou descontinuidade dos atendimentos odontológicos, assegurar a adequada conservação do patrimônio público e garantir a regularidade da oferta de serviços de saúde bucal à população do Município.

2. OBJETIVO

O presente certame será realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, por tratar-se de serviço comum para consultórios de odontologia, visando o menor preço global, tendo por finalidade suprir a demanda de manutenções preventiva e corretiva, recuperação e reformas dos equipamentos odontológicos, utilizados nos consultórios das Unidades de Saúde pertencentes à Coordenadoria Regional de Saúde Oeste.

3. OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com reposição de peças.

4. RELAÇÃO DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

4.1. Os equipamentos estão instalados nas Unidades de Saúde da Prefeitura de São Paulo, sob gestão da Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, conforme Relação de Equipamentos por Unidade de Saúde, constantes da planilha abaixo.

Nome da unidade: CEO II BUTANTA

Endereço: Rua João Guerra, 247 – Jd. Peri Peri – CEP: 05535-100

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	Nº PATRIMONIO
1	APARELHO DE LASER	MMO	LASER DUO	80051420022	
2	APARELHO DE LASER BAIXA POTENCIA	DMC	FLASH LASER III	10512959578	
3	APARELHO ELETROMECAÂNICO PARA INSTR. RADICULAR	DENTSPLY	X SMART PLUS	5139223	
4	BISTURI ELETRICO ODONTOLOGICO	MEDCIR	SMARTCUT 200	16080631	
5	BOMBA A VÁCUO	DABI ATLANTE	CICLONE 4 UNID.		001003015469-2

6	BOMBA A VÁCUO	DABI ATLANTE	CICLONE 4 UNID.	D560887	
7	BOMBA A VÁCUO-AP. SUCÇÃO : K003051	DABI ATLANTE	CICLONE 4 UNID.	001051233153- 6	
8	CADEIRA ODONTOLÓGICA MODELO KLINIC COM REFLETOR , UNIDADE AUX. E CUSPIDEIRA - VERDE KAVO	KAVO	KLINIC	SEM SERIE, APAGOU COM O TEMPO.	
9	CADEIRA ODONTOLÓGICA MODELO KLINIC COM REFLETOR , UNIDADE AUX. E CUSPIDEIRA - VERDE KAVO	KAVO	KLINIC	2008004109	
10	CANETA ALTA ROTAÇÃO	D700		500001971218	
11	CANETA ALTA ROTAÇÃO	D700		500001971244	
12	CANETA ALTA ROTAÇÃO	D700		500001971219	
13	CANETA ALTA ROTAÇÃO	D700		500001971228	
14	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		500003110906	
15	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		500003079410	
16	CANETA ALTA ROTAÇÃO	D700		500001971259	
17	CANETA ALTA ROTAÇÃO	D700		500001971210	
18	CANETA ALTA ROTAÇÃO	D700		500001971247	
19	CANETA ALTA ROTAÇÃO	D700		500001971248	
20	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		E111898	
21	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE			500003110904
22	CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO			2017199176
23	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI- ATLANTE		E114311	
24	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI- ATLANTE		E114309	
25	CANETA ALTA ROTAÇÃO	CALU		42532	

26	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI-ATLANTE	ARO MRS 400 FG	E111871	
27	CANETA BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN 23030087TM	
28	CANETA BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	CALU		27535	
29	CANETA BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	D700		500001972254	
30	CANETA BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEFLEX		A-008134	
31	CANETA BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEFLEX		B-002796	
32	CANETA BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DABI-ATLANTE		B106926	
33	CANETA BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	CALU		25531	
34	CANETA BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	CALU		25537	
35	CANETA BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	Dabi Atlante		500000172041	
36	CANETA BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	Dabi Atlante		500000172032	
37	CANETA BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	Calu		25553	
38	CANETA BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	Dabi Atlante		500000172042	
39	CANETA BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	D700		50000197266	
40	CANETA DE ALTA ROTACAO	DABI-ATLANTE		500003283741	
41	CANETA DE ALTA ROTACAO	DABI-ATLANTE		500003079419	
42	CANETA DE ALTA ROTACAO	DABI-ATLANTE		500002940600	
43	CANETA DE ALTA ROTACAO	DABI-ATLANTE		500003283630	
44	CANETA DE ALTA ROTACAO	DABI-ATLANTE		500002941026	
45	CANETA DE ALTA ROTACAO	DABI-ATLANTE		500003063780	
46	CANETA DE ALTA ROTACAO	DABI-ATLANTE		500003110904	

47	CANETA DE ALTA ROTACAO	DABI-ATLANTE		500003110907	
48	CANETA DE ALTA ROTACAO	DABI-ATLANTE		500003283571	
49	CANETA DE ALTA ROTACAO	DABI-ATLANTE		500003277766	
50	CANETA DE ALTA ROTACAO	DABI-ATLANTE		500002941025	
51	CANETA DE ALTA ROTACAO	DABI-ATLANTE		500003281406	
52	CANETA DE ALTA ROTACAO	DABI-ATLANTE		500003281478	
53	CANETA DE ALTA ROTACAO	DABI-ATLANTE		500003274789	
54	CANETA DE ALTA ROTACAO	DABI-ATLANTE		500002940615	
55	CANETA DE ALTA ROTACAO	DABI-ATLANTE		500003277800	
56	CANETA DE ALTA ROTACAO	DABI-ATLANTE		500003277888	
57	CANETA DE ALTA ROTACAO	KAVO		2017199176	
58	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO - 250 LITROS	SCHULZ	MODELO CVS 20/50		001.053663998-0
59	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO - 250 LITROS	SCHULZ	MODELO CVS 20/50	0004268038	
60	CONTRA ANGULO	D700		500001972578	
61	CONTRA ANGULO	DABI Atlante		C125902	
62	CONTRA ANGULO	OLSEN		CX235C	
63	CONTRA ANGULO	DENTFLEX		B002661	
64	CONTRA ANGULO	DENTFLEX		B002796	
65	CONTRA ANGULO	DABI-ATLANTE		0500000056427	
66	CONTRA ANGULO	DABI-ATLANTE		0500000321116	
67	CONTRA ANGULO	DABI-ATLANTE		0500000201096	

68	CONTRA ANGULO REDUTOR PARA INSTR. RADICULAR	DENTSPLAY	X SMART PLUS	04Y42993	
69	FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER		2494569S	
70	FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER		2495001S	
71	FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER		1732085S	
72	LOCALIZADOR APICAL	DENTSPLY	PROPEXII	1342677	
73	MOCHO ODONTOLÓGICO ESTOFADO COM RODÍZIO E ENCOSTO - AZUL	GNATUS	mod. Syncrus GLX		SEM NÚMERO DA PMSP
74	MOCHO ODONTOLÓGICO ESTOFADO COM RODÍZIO E ENCOSTO - AZUL	GNATUS	mod. Syncrus GLX		SEM NUMERO DA PMSP
75	MOCHO ODONTOLÓGICO ESTOFADO COM RODÍZIO E ENCOSTO - AZUL	GNATUS	mod. Syncrus GLX	10513925499	
76	MOCHO ODONTOLÓGICO ESTOFADO COM RODÍZIO E ENCOSTO - AZUL	GNATUS	mod. Syncrus GLX	10513925472	
77	MOCHO ODONTOLÓGICO ESTOFADO COM RODÍZIO E ENCOSTO - AZUL	GNATUS	mod. Syncrus GLX	10513925502	
78	MOCHO ODONTOLÓGICO ESTOFADO COM RODÍZIO E ENCOSTO - AZUL	GNATUS	mod. Syncrus GLX	10513925464	
79	MOCHO ODONTOLÓGICO ESTOFADO COM RODÍZIO E ENCOSTO - VERDE	KAVO	KLINICVDAQUA	S/ NUMERO DA PREFEITURA	
80	MOCHO ODONTOLÓGICO ESTOFADO COM RODÍZIO E ENCOSTO - VERDE	KAVO	KLINICVDAQUA	S/ NUMERO DA PREFEITURA	
81	MOCHO ODONTOLÓGICO ESTOFADO COM RODÍZIO E ENCOSTO - VERDE	KAVO	KLINICVDAQUA	S/ NUMERO DA PREFEITURA	
82	MOCHO ODONTOLÓGICO ESTOFADO COM RODÍZIO E ENCOSTO - VERDE	KAVO	KLINICVDAQUA	S/ NUMERO DA PREFEITURA	
83	MOCHO ODONTOLÓGICO ESTOFADO COM RODÍZIO E ENCOSTO - VERDE	KAVO	KLINICVDAQUA	S/ NUMERO DA PREFEITURA	
84	MOCHO ODONTOLÓGICO ESTOFADO COM RODÍZIO E ENCOSTO - VERDE	KAVO	KLINICVDAQUA	SEM NUMERO DA PMSP	

85	MOTOR ELETRICO ODONTOLOGICO BETHIL TORNO DE POLIMENTO	BETHIL	884	01653	
86	MOTOR ENDODÔNTICO	SCHUSTER		7202646	001053694650-6
87	MOTOR ENDODÔNTICO	SCHUSTER		7202773	001053694648-4
88	MOTOR ENDODÔNTICO	SCHUSTER			001053276464-0
89	MOTOR ENDODÔNTICO	SCHUSTER		E 2230162RB	001.05 3276 463-2
90	PEÇA RETA	Dabi Atlante		D84447	
91	PEÇA RETA	DABI ATLANTE		D84447	
92	PEÇA RETA	DABI ATLANTE		D84117	
93	PEÇA RETA	DABI ATLANTE		D84688	
94	PEÇA RETA	D700		500001944879	
95	PEÇA RETA	DABI ATLANTE		50000364686	
96	PEÇA RETA	DABI ATLANTE		500003233007	
97	PEÇA RETA	DABI ATLANTE		500003232972	
98	PEÇA RETA	DABI ATLANTE		500003232967	
99	PEÇA RETA	D700		500001944882	
100	ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO	Dabi Atlante	PROFI/NEO	K008947	
101	ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO	SCALLERT JT	D700	500000488214	
102	ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO			500000604240	
103	VIBRADOR PARA GESSO CITY VH LINEA 2000	SEM REG.	LINEA 2000	SEM NUMERO DA PMSP	

Nome da unidade: CEO II LAPA

Endereço: Av. Dr. Arnaldo, 925, 1º Andar – Sumaré – CEP:01255-000

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/CRSO/2026

PROCESSO nº 6018.2026/0032697-0

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	Nº PATRIMONIO
1	APARELHO DE LASER	MMO	DUO PORTATIL	LD2 6.500	NÃO POSSUI
2	APARELHO DE RAO-X	DABI ATLANTE	SPECTRO 70 X	K002431	001.051470945-5
3	APARELHO DE RX PORTÁTIL	DABI ATLANTE	EAGLE X-RAY	500003122316	001.053582686-8
4	AUTOCLAVE	DIGITALE	DIGITALE 21 L	H10548222SF	001.051120978-8
5	CADEIRA ODONTOLOGICA	KAVO	UNIK		NÃO POSSUI
6	CADEIRA ODONTOLOGICA	KAVO	UNIK		NÃO POSSUI
7	CADEIRA ODONTOLOGICA	KAVO	UNIK		NÃO POSSUI
8	CADEIRA ODONTOLOGICA	KAVO	UNIK		NÃO POSSUI
9	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL 30 PB	500003277796	
10	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL 30 PB	500003283771	
11	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL 30 PB	500003286519	
12	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL 30 PB	500003283700	
13	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL30 PB	500003010916	
14	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL 30 PB	500003010932	
15	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL 30 PB	500003010984	
16	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL 30 PB	500002975749	
17	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL 30 PB	500003010909	
18	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL 30 PB	500003010979	
19	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		500003076156	
20	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL 30 PB	500003063795	

21	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL 30 PB	500003063810	
22	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL 30 PB	500003277743	
23	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL 30 PB	500003079246	
24	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL 30 PB	500003281391	
25	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL 30 PB	500003283615	
26	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL 30 PB	500003283735	
27	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL 30 PB	500003277762	
28	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL 30 PB	500003281427	
29	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT 0434	500000071121	NÃO POSSUI
30	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT 0434	500000284538	NÃO POSSUI
31	CANETA ALTA ROTAÇÃO	CALU	SPRAY ÚNICO	43005	NÃO POSSUI
32	CANETA ALTA ROTAÇÃO	CALU	SPRAY ÚNICO	42929	NÃO POSSUI
33	CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRATORQUE 605 C	SN 201136498	NÃO POSSUI
34	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT	5000000 71120	NÃO POSSUI
35	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT	E114289	NÃO POSSUI
36	CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRA TORQUE 605	SN 040073073	001.006249369-7
37	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT	E114261	NÃO POSSUI
38	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT	E112697	NÃO POSSUI
39	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT	E114290	NÃO POSSUI
40	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT	E113357	NÃO POSSUI
41	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT	E111914	NÃO POSSUI

42	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT	E113310	NÃO POSSUI
43	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT	E114293	NÃO POSSUI
44	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED	CE 0197	LM 230477	
45	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED	CE 0197	LM 230363	
46	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	CALU		25830	NÃO POSSUI
47	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	CALU		25555	NÃO POSSUI
48	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC	XS 200		001.053267981-3
49	CONTRA ÂNGULO	OLSEN		SN - 6261174	
50	CONTRA ÂNGULO	OLSEN		SN - 6261175	
51	CONTRA ÂNGULO	DABI ATLANTE	434	500000321127	NÃO POSSUI
52	CONTRA ÂNGULO	DABI ATLANTE	434	500000321120	NÃO POSSUI
53	CONTRA ÂNGULO	DABI ATLANTE	434	500000321130	NÃO POSSUI
54	CONTRA ÂNGULO	DABI ATLANTE	434	500000344170	NÃO POSSUI
55	CONTRA ÂNGULO	DABI ATLANTE	434	500000321141	NÃO POSSUI
56	CONTRA ÂNGULO	DABI ATLANTE	434	500000201097	NÃO POSSUI
57	CONTRA ÂNGULO	DABI ATLANTE	434	500000056441	NÃO POSSUI
58	CONTRA ÂNGULO	OLSEN		SN - 6261123	
59	CONTRA ÂNGULO ROTATÓRIO	SCHUSTER	SENSORY	A2230325RG	NÃO POSSUI
60	CONTRA ÂNGULO ROTATÓRIO	SCHUSTER	SENSORY	A2230294RG	NÃO POSSUI
61	CORPO CA ROTATÓRIO	SCHUSTER	SENSORY	E2230275R	NÃO POSSUI
62	CORPO CA ROTATÓRIO	SCHUSTER	SENSORY	E2230257R	NÃO POSSUI

63	DESTILADOR	CRISTOFOLI	WS 303	M14AW0663	001.050968535-7
64	FOTOPOLIMERIZADOR	KONDENTECH		LD62401699R	
65	FOTOPOLIMERIZADOR	KONDENTECH		LD62401693R	
66	LOCALIZADOR APICAL	DENTISPLY	KIT PROPEX II	SN PII 1342696	001.051546123-6
67	MOCHO	KAVO			NÃO POSSUI
68	MOCHO	KAVO			NÃO POSSUI
69	MOCHO	KAVO			NÃO POSSUI
70	MOTOR ROTATÓRIO	SCHUSTER	SENSORY	E2230183RB	001.053276461-6
71	MOTOR ROTATÓRIO	SCHUSTER	SENSORY	E2230176RB	001.053276462-4
72	PEÇA RETA	DABI ATLANTE	B SAFE	D84416	NÃO POSSUI
73	PEÇA RETA	DABI ATLANTE	B SAFE	D84530	NÃO POSSUI
74	PEÇA RETA	DABI ATLANTE	434	500000364707	NÃO POSSUI
75	PEÇA RETA	DABI ATLANTE	434	500000364710	NÃO POSSUI
76	PEÇA RETA	DABI ATLANTE	434	500000364724	NÃO POSSUI
77	PEÇA RETA	DABI ATLANTE	435	500000364694	NÃO POSSUI
78	PEÇA RETA	DABI ATLANTE	434	500000364721	NÃO POSSUI
79	PEÇA RETA	DABI ATLANTE	434	500000178127	NÃO POSSUI
80	SELADORA MANUAL	STERMAX		77714	NÃO POSSUI
81	SELADORA MANUAL	TERMOBRAS	THEMOPLUSI	1802001	001.004516715-9
82	ULTRASSOM	DABI ATLANTE	JET D700	50000604235	001.052486269-8
83	PEÇA RETA	DABI ATLANTE	Intra SL 30	500003226548	NÃO POSSUI

84	PEÇA RETA	DABI ATLANTE	Intra SL 30	.500003233013	NÃO POSSUI
85	PEÇA RETA	DABI ATLANTE	Intra SL 30	.500003233011	NÃO POSSUI
86	PEÇA RETA	DABI ATLANTE	Intra SL 30	.500003226825	NÃO POSSUI
87	PEÇA RETA	DABI ATLANTE	Intra SL 30	.500003232988	NÃO POSSUI
88	PEÇA RETA	DABI ATLANTE	Intra SL 30	.500003232938	NÃO POSSUI
89	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED	CX235 1F	N902-0755	NÃO POSSUI
90	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED	CX235 1F	N902-0466	NÃO POSSUI
91	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED	CX235 1F	N902-0677	NÃO POSSUI
92	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED	CX235 1F	N902-0702	NÃO POSSUI
93	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED	CX235 1F	N902-0301	NÃO POSSUI
94	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED	CX235 1F	N902-0064	NÃO POSSUI
95	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED	CX235 1F	N902-0934	NÃO POSSUI
96	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED	CX235 1F	N902-0054	NÃO POSSUI
97	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED	CX235 1F	N902-0319	NÃO POSSUI
98	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED	CX235 3F	NC03-0357	NÃO POSSUI
99	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED	CX235 3F	NC03-0098	NÃO POSSUI
100	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED	CX235 3F	NC03-0350	NÃO POSSUI
101	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED	CX235 3F	NC03-0535	NÃO POSSUI
102	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED	CX235 3F	NC03-0097	NÃO POSSUI
103	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED	CX235 3F	NC03-0355	NÃO POSSUI
104	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED	CX235 3F	NC03-0529	NÃO POSSUI
105	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED	CX235 3F	NC03-0536	NÃO POSSUI
106	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED	CX235 3F	NC03-0521	NÃO POSSUI
107	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED	CX235 3F	NC03-0393	NÃO POSSUI

108	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL 30	.5000000711119	NÃO POSSUI
109	PEÇA RETA	DABI ATLANTE	INTRA SL 30	.500000364714	NÃO POSSUI
110	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24070872 TZ	NÃO POSSUI
111	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24070715 TZ	NÃO POSSUI
112	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24070872 TZ	NÃO POSSUI
113	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24070300 TZ	NÃO POSSUI
114	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24090312 TZ	NÃO POSSUI
115	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24090293 TZ	NÃO POSSUI
116	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24090292 TZ	NÃO POSSUI
117	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN23030513 TM	NÃO POSSUI
118	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN23030019 TM	NÃO POSSUI
119	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN23030313 TM	NÃO POSSUI
120	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN23030058 TM	NÃO POSSUI
121	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24090499 LM	NÃO POSSUI
122	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24090438 LM	NÃO POSSUI
123	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24061417 LM	NÃO POSSUI
124	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24090649 LM	NÃO POSSUI
125	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24090963 LM	NÃO POSSUI
126	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24082496 LM	NÃO POSSUI
127	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24082887 LM	NÃO POSSUI
128	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24082416 LM	NÃO POSSUI
129	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24082311 LM	NÃO POSSUI
130	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24082429 LM	NÃO POSSUI
131	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24090957 LM	NÃO POSSUI

132	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24070544 LM	NÃO POSSUI
133	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24082960 LM	NÃO POSSUI
134	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24081110 LM	NÃO POSSUI
135	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED		SN 01020614	NÃO POSSUI
136	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED		SN NC020705	NÃO POSSUI
137	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED		SN NC020398	NÃO POSSUI
138	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED		SN NC020727	NÃO POSSUI
139	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED		SN NC020372	NÃO POSSUI
140	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DENTEMED		SN LN24092023	NÃO POSSUI
141	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		.500003063715	NÃO POSSUI
142	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		.5000030889007	NÃO POSSUI
143	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		.500003079437	NÃO POSSUI
144	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		.500003110901	NÃO POSSUI
145	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		.500003079630	NÃO POSSUI
146	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		.500003079452	NÃO POSSUI
147	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		.500003079415	NÃO POSSUI
148	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		.500003079406	NÃO POSSUI
149	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		.500003281394	NÃO POSSUI
150	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		.500003277786	NÃO POSSUI
151	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		.500032811411	NÃO POSSUI
152	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		.500003283761	NÃO POSSUI
153	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		.500003283704	NÃO POSSUI
154	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		.500000322191	NÃO POSSUI
155	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		.500003277761	NÃO POSSUI

156	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		.500003281395	NÃO POSSUI
157	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		.500000772754	NÃO POSSUI
158	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LM230845 TM	NÃO POSSUI
159	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LM23030455 TM	NÃO POSSUI
160	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LM23030500 TM	NÃO POSSUI
161	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24090506 LM	NÃO POSSUI
162	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24090258 LM	NÃO POSSUI
163	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24090294 LM	NÃO POSSUI
164	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24090224 LM	NÃO POSSUI
165	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24090007 LM	NÃO POSSUI
166	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24090235 LM	NÃO POSSUI
167	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24090149 LM	NÃO POSSUI
168	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24090327 LM	NÃO POSSUI
169	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24090478 LM	NÃO POSSUI
170	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24090260 LM	NÃO POSSUI
171	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LN24090095 LM	NÃO POSSUI
172	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LM230477 TM	NÃO POSSUI
173	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LM23030363 TM	NÃO POSSUI
174	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		LM24090506 LM	NÃO POSSUI
175	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		SNNC030531	NÃO POSSUI
176	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		SNNC030045	NÃO POSSUI
177	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		SNNC030131	NÃO POSSUI
178	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		SNNC030256	NÃO POSSUI
179	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	DENTEMED		SNNC030632	NÃO POSSUI

180	PEÇA RETA	DABI ATLANTE		.500002850224	NÃO POSSUI
181	PEÇA RETA	DABI ATLANTE		.500003011934	NÃO POSSUI
182	PEÇA RETA	DABI ATLANTE		.500003011944	NÃO POSSUI
183	PEÇA RETA	DABI ATLANTE		.500003081834	NÃO POSSUI
184	PEÇA RETA	DABI ATLANTE		.500003077178	NÃO POSSUI
185	PEÇA RETA	DABI ATLANTE		.500003077154	NÃO POSSUI
186	PEÇA RETA	DABI ATLANTE		.500003322654	NÃO POSSUI
187	PEÇA RETA	DABI ATLANTE		.500003226537	NÃO POSSUI
188	PEÇA RETA	DABI ATLANTE		.500003226514	NÃO POSSUI
189	PEÇA RETA	DABI ATLANTE		.500003226829	NÃO POSSUI
190	PEÇA RETA	DABI ATLANTE		.500003226561	NÃO POSSUI
191	CONTRA ÂNGULO	OLSEN		SN-6261176	NÃO POSSUI
192	CONTRA ÂNGULO	OLSEN		SN-6261177	NÃO POSSUI
193	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED		SN-0707	NÃO POSSUI
194	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED		SN-NCO30531	NÃO POSSUI
195	CONTRA ÂNGULO	OLSEN		NC 0728	NÃO POSSUI
196	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED		NC020348	NÃO POSSUI
197	CONTRA ÂNGULO	OLSEN		NC02-0382	NÃO POSSUI
198	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED		SN-902069	NÃO POSSUI
199	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED		SN-9020867	NÃO POSSUI
200	ULTRASSOM	DENTEMED		PRIME PUMP 0000475USP	001.05340409-0
201	ULTRASSOM	DENTEMED		PRIME PUMP 0000485USP	001.05340410-3
202	DESTILADOR	CRISTÓFOLI		SN - DC180214	001.05141002-5
203	FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	EMITTER	NS 080121935	NÃO POSSUI

Nome da unidade: SAE IST/AIDS BUTANTA

Endereço: Rua Dr. Bernardo Guertzenstein, 45 – Rio Pequeno, CEP: 05381-020

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	Nº PATRIMONIO
1	AMALGAMADOR	KODENTECH	YG-100	série 611287	
2	APARELHO DE LASER	[MM OPTICS]	[LASER DUO]		001.004742/2024 E 001.053665671-0
3	AUTOCLAVE	CRISTOFOLI 21 LITROS	MODELO QUADRA	QD - 0065 - 110 VOLTS	
4	AUTOCLAVE CERCON 100 LITROS	CERCON	HAF CAT V	SERIE 021082	
5	CADEIRA ODONTOLOGICA	OLSEN	Siena	56419 / 001051280045- 5	
6	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI- ATLANTE		500000071132	
7	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI- ATLANTE		500000071124	
8	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI- ATLANTE		500000071122	
9	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI- ATLANTE		500000071129	
10	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI- ATLANTE		70000001130	
11	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI- ATLANTE		série 03771	
12	CANETA BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	MICRODENT		I128	
13	COMPRESSOR DE AR FIAC		CD TOP 70	001051195851- 9 / série 067879	
14	COMPRESSOR DE AR ODONTO PRESS	ODONTO PRESS	OP18/250 3X1H	série 157235	
15	CONTRA ÂNGULO	DABI- ATLANTE		500000344188	
16	EQUIPO ODONT 1.3	OLSEN		001051280080- 3	
17	FOTOPOLIMERIZADOR	ALT LUXI		série 31367	

18	MOCHO	OLSEN		001051280059-5 / 760886	
19	MOCHO	OLSEN		001051280058-7 / 760721	
20	SELADORA		MP 300		
21	ULTRASSOM ODONTO - APARELHO DE PROFILAXIA	DABI-ATLANTE	Profi Neo	série 014732	
22	CANETA BAIXA ROTAÇÃO - MICROMOTOR	MICRODENT		Série 135C	

Nome da unidade: SAE IST/AIDS LAPA

Endereço: Rua Tomé de Souza, 30 – Lapa, CEP: 05079-000

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	NÚMERO PATRIMÔNIO
1	AMALGAMADOR	KONDENTECH	YG 100	AYG611283	
2	APARELHO DE LASER BAIXA POTENCIA	ZMED DISTRIB MAT MEDICOS	PORTATIL COM BATERIA RECARREGAVEL PARA FINS TERAPEUTICOS LASER DUO		001.053665672-9
3	APARELHO DE RAO-X	PROCION	ION 70X		
4	BOMBA À VÁCUO	ACME	SIMPLES	0059/OI	4088423
5	CADEIRA	DENTEMED	PRIME		2089
6	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL30 PBTB	50000 3079432	
7	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL30 PBTB	50000 3281423	
8	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL30 PBTB	50000 3283830	
9	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL30 PBTB	50000 3079362	
10	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL30 PBTB	50000 1926531	
11	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL30 PBTB	50000 3010925	
12	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL30 PBTB	50000 3079451	
13	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL30 PBTB	50000 3010939	

14	CANETA ALTA ROTAÇÃO	CALU		42534	
15	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL30 PBTB	50000 2975733	
16	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL30 PBTB	50000 3010915	
17	CANETA ALTA ROTAÇÃO	CALU		42981	
18	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT	50000001117	
19	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT	E111914	
20	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL30 PBTB	50000 3010940	
21	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL30 PBTB	50000 2940471	
22	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL30 PBTB	50000 2940641	
23	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL30 PBTB	50000 2940611	
24	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL30 PBTB	50000 3079404	
25	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL30 PBTB	50000 3063781	
26	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SL30 PBTB	50000 2941019	
27	CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	605	SN07-0126146	
28	FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	EC500	EJ002895	
29	LAVADORA ULTRASSONICA	TECH		LUS 12401182	
30	MOCHOS	DENTEMET			
31	MOCHOS	DENTEMET			
32	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO MICRO MOTOR	KAVO		10209	
33	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO MICRO MOTOR	DENTEMED	PRIME CX353F	NC 030251	
34	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO MICRO MOTOR	KAVO		77241	
35	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO MICRO MOTOR	KAVO	SN07-0077241	B 107301	

36	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO MICRO MOTOR	CALU		25574	
37	PEÇA RETA	DABI ATLANTE	SL30	50000 3011929	
38	PEÇA RETA	DABI ATLANTE	B SAFE	D84690	
39	PEÇA RETA	KAVO		60105	
40	PEÇA RETA	KAVO	SN07	61973	
41	CONTRA ÂNGULO	DABI	B SAFE	5E+14	
42	CONTRA ÂNGULO	KAVO		2068FGBN	
43	CONTRA ÂNGULO	DABI	SE0434	5E+13	
44	CONTRA ÂNGULO	ALSEN	EX235	M108-1158	
45	CONTRA ÂNGULO	KAVO		434	
46	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED	PRIME	N902-0037	
47	COMPRESSOR	DENTEMED	5D70/8	201909081	
48	ULTRASSOM/PROFI	DABI ATLANTE	PROFINEO	K 014577	

4.2. A transferência de equipamentos entre as Unidades de Saúde, a bem do serviço, não impede a realização das manutenções preventivas e corretivas dos mesmos.

4.3. Os itens que forem transferidos para unidades sob Gestão dos parceiros (Contratos de Gestão com as OS), serão excluídos deste contrato mediante o devido aditamento contratual, a critério da administração.

5. PRAZO CONTRATUAL / INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

5.2. A empresa vencedora deverá iniciar os serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Início.

5.3. A Ordem de Início será emitida pelo Gestor do Contrato indicado na Portaria nº 001/CRSO/2026.

5.4. Neste período deverá a empresa entregar cronograma de manutenção preventiva a ser implantado em todas as unidades, **com frequência mensal**, e de acordo com a necessidade e orientação dos fabricantes dos equipamentos instalados.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- 6.1. A empresa deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, discriminados na Listagem de Bens constantes neste Termo de Referência, incluindo reposição de peças.
- 6.2. A instalação ou troca de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a CONTRATANTE qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.
- 6.3. A contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização, por outra de configuração idêntica ou superior, originais ou similares e novas.
- 6.4. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA, deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.
- 6.5. Em caso de baixa, transferência ou substituição dos equipos, o desmonte, desinstalação e instalação dos mesmos ficarão a cargo da CONTRATADA.

6.6. MANUTENÇÃO:

A manutenção é entendida como o conjunto de ações técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;

- 6.6.1. **Manutenção Preventiva:** tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos aparelhos, consistindo em correções necessárias para o retorno dos mesmos às condições normais de funcionamento.
- 6.6.2. Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ter periodicidade **mensal** com data e hora previamente agendada, conforme cronograma a ser entregue no início do contrato;
- 6.6.3. Considera-se manutenção preventiva os serviços de:
- 6.6.3.1. Revisão geral;
 - 6.6.3.2. Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;
 - 6.6.3.3. Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrências de defeitos e acidentes, bem como garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;
 - 6.6.3.4. Verificação de funcionamento dos aparelhos;
 - 6.6.3.5. Verificação de funcionamento de todos os comandos elétricos e mecânicos;
 - 6.6.3.6. Verificação da corrente de trabalho;
 - 6.6.3.7. Verificação de entrada de rede;
 - 6.6.3.8. Verificação dos cabos e conexões;
 - 6.6.3.9. Limpeza geral dos aparelhos;
 - 6.6.3.10. Execução de todos os serviços e reparos necessários para manter o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento;
 - 6.6.3.11. Manutenção preventiva e limpeza de compressores com drenagem de reservatório;
 - 6.6.3.12. Limpeza dos filtros da Unidade de Sugadores;

- 6.6.3.13. Verificação do nível do óleo no compressor e na cadeira odontológica (complementando/ trocando na necessidade);
- 6.6.3.14. Verificação das mangueiras de ar hidráulicas (com troca se for o caso);
- 6.6.3.15. Verificação do sistema elétrico e hidráulico dos equipamentos.

6.6.4. **Manutenção Corretiva:** compreendem-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos de odontologia:

- 6.6.4.1. Manutenção corretiva compreenderá tantas visitas quanto forem necessárias até o restabelecimento das condições normais de funcionamento do aparelho;
- 6.6.4.2. Os serviços deverão ser acompanhados pelo responsável da unidade e/ou 01 (um) dentista;
- 6.6.4.3. O comparecimento de técnicos para o atendimento dos chamados se dará no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir da comunicação feita pelo responsável da Unidade de Saúde;
- 6.6.4.4. Havendo necessidade de substituição de peças, o serviço deverá ser executado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.6.4.5. Todos os serviços serão executados nas dependências da unidade;
- 6.6.4.6. No caso de impossibilidade de verificação do defeito no local, a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser enviado por e-mail ao gerente da unidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento no local.
 - 6.6.4.6.1. A remoção dos equipamentos deverá ser autorizada por escrito pelo responsável da unidade, e as despesas com transporte correrá por conta da empresa contratada.
- 6.6.4.7. A CONTRATADA se obrigará, ainda, a ceder, por empréstimo, à Unidade de Saúde onde está instalado o equipamento, peças ou equipamentos porventura retirados para conserto em outro local, cujo prazo de devolução exceda 05 (cinco) dias, que serão devolvidas, logo depois de consertada, e reinstalada a peça original do equipamento.
- 6.6.4.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que ocorrerem no equipamento emprestado decorrente do uso normal da peça e/ou equipamento sob empréstimo;
- 6.6.4.9. O termo de empréstimo será firmado pelo (a) Gerente da Unidade de Saúde onde está instalado o equipamento e emitido em duas vias, sendo uma para a empresa de Manutenção e a outra ficará na unidade sob a guarda da gerência, com cópia para o responsável pela área técnica de saúde bucal de cada Supervisão Técnica de Saúde desta Coordenadoria, utilizando impresso próprio, que servirá como comprovante do empréstimo.
- 6.6.4.10. As peças de substituição deverão ter especificação detalhada, fornecida pela CONTRATADA, para constar no termo de empréstimo do item anterior
- 6.6.4.11. Os serviços só serão aceitos após teste e aprovação da unidade requisitante;
- 6.6.4.12. A Contratada deverá disponibilizar os materiais necessários, como lubrificante, graxa e produtos de limpeza, bem como as ferramentas adequadas, aparelhagem de teste, rolamentos, etc.
- 6.6.4.13. A Contratada deverá disponibilizar todas as peças de reposição necessárias para os consertos;
- 6.6.4.14. Todas as peças de reposição serão genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior e de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas exigidas pela ABNT;
- 6.6.4.15. Todas as peças substituídas serão apresentadas ou entregues ao responsável da unidade, mediante recibo especificando os materiais, e data das trocas;

6.6.5. Após cada visita técnica, seja ela preventiva e/ou corretiva, será emitido um relatório técnico, onde constará os serviços executados ou a serem executados e as condições que se encontra o equipamento.

- 6.6.5.1. Todos os relatórios deverão ser assinados pelo técnico e pelo responsável da Unidade e/ou dentista presente (acompanhado do devido carimbo);
- 6.6.5.2. Uma via destes relatórios deverá ser entregue ao responsável da unidade para fins de baixa e acompanhamento das solicitações enviadas à empresa;
- 6.6.6. As visitas deverão ser realizadas em horário de funcionamento da Unidade de Saúde, de segunda a sexta-feira.
- 6.6.7. A CONTRATADA, para efeito de atendimento aos serviços deste projeto, deverá apresentar equipe técnica qualificada e especializada para as realizações das atividades preventivas e corretivas.
- 6.6.8. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados depois de constatado que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.
- 6.6.8.1. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito do fabricante, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante a apresentação de laudo técnico, assinado pelo técnico que conduziu os trabalhos, a fim de que as devidas providências sejam tomadas.
- 6.6.8.2. Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia, ela assumirá a garantia e todos os ônus decorrentes da garantia do fabricante.
- 6.6.8.3. Durante o período de garantia dos equipamentos será atribuída a CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos que resultem na perda da garantia.
- 6.6.9. A empresa contratada deverá manter ficha técnica de todos os equipamentos, e apresentar cópia das mesmas a cada semestre ou quando da indicação de baixa dos equipamentos, servindo de comprovante de seu desgaste e inviabilidade de continuidade de sua manutenção;
- 6.6.10. Quando detectado equipamento que não apresente condições de reparo, seja pela não existência de peças de reposição ou por desgaste de partes ou peças que não possam ser substituídas ou reparadas, ou ainda, quando o custo do reparo for superior a 75% do valor atualizado do equipamento, caberá à **CONTRATADA** a emissão de Laudo Técnico, emitido por engenheiro responsável, indicando que o mesmo deverá ser encaminhado para baixa patrimonial.
- 6.7. ROTEIRO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – Estes procedimentos deverão fazer parte do guia básico para realização da manutenção preventiva dos consultórios odontológicos.
- 6.7.1. COMPRESSOR DE AR**
- 6.7.1.1. Examinar o óleo quanto ao nível, limpeza e viscosidade. Caso haja necessidade, o mesmo deve ser completado ou trocado, sendo que o fornecimento do óleo é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.7.1.2. Verificar o intervalo de pressão, que não deverá exceder 80 psi, para uso do equipamento e 60 psi para acionamento do compressor;
- 6.7.1.3. Verificar o Reostato quanto à pressão satisfatória do compressor e se não há mais contato no seu interruptor, além de verificar se sua fiação encontra-se em bom estado;
- 6.7.1.4. Fazer o esgotamento de água do reservatório de ar e verificar se o mesmo é feito com frequência;
- 6.7.1.5. Verificar o estado da correia (caso esta exista) quanto à sua conservação. Havendo necessidade, regular e trocar a mesma, sendo que o fornecimento da correia é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.7.1.6. Fazer a manutenção c/ peças de reposição, tais como: pistão, segmento, biela, placa de válvula e cilindro nos compressores isentos de óleo;

6.7.1.7. Verificar a qualidade do filtro, quanto à necessidade ou não de troca.

6.7.1.8. Realizar a limpeza do equipamento em relação à poeira, vazamento de óleo, etc. Solicitar ao responsável pela unidade a retirada de materiais estranhos ao ambiente e a manutenção da limpeza no local onde fica o compressor.

6.7.2. EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO (móvel fixo)

6.7.2.1. Verificar e inspecionar o manômetro, com relação à pressão final de cada tipo de caneta;

6.7.2.2. Verificar as mangueiras, as válvulas reguladoras de pressão dupla de “spray”, válvulas solenoides, caso haja no equipamento. Esta verificação consiste em observar se os diafragmas não estão furados, se estão regulados e se não apresentam vazamentos;

6.7.2.3. Observar se existem filtros que saem do reservatório de água, na parte externa do Kart. Neste caso, os mesmos devem ser limpos;

6.7.2.4. Examinar os pedais do motor de baixa e alta rotação, eliminando os defeitos de contato e avaliando suas condições de funcionamento. Na parte externa, observar e verificar a cordinha e as condições das polias, que deverão ser lubrificadas e reapertadas.

6.7.3. CANETA DE ALTA ROTAÇÃO / SERINGA TRÍPLICE / MICROMOTOR E CONTRA-ÂNGULO

6.7.3.1. Verificar se a caneta não sofreu quedas ou qualquer outro tipo de avaria. Caso isto seja constatado, o técnico deverá comunicar a Coordenadoria de Saúde por meio de relatório;

6.7.3.2. Verificar o rolamento da caneta, o spray e o torque;

6.7.3.3. Lubrificar a caneta de alta rotação e verificar se a lubrificação por parte da equipe da unidade está sendo feita a contento, em caso negativo, comunicar por escrito ao Gerente da Unidade de Saúde.

6.7.3.4. Verificar a seringa tríplice quanto à existência de vazamento de água ou ar e se no acionamento de água ou ar, o “Spray” que a mesma produz é adequado;

6.7.3.5. Lubrificar o micro-motor e contra-ângulo e verificar a presença de folgas ou vazamentos. Caso existam tais defeitos corrigi-los prontamente.

6.7.4. CADEIRA ODONTOLÓGICA

6.7.4.1. Inspecionar o reservatório de óleo, observando o nível, se está limpo e, se apresenta viscosidade adequada. Caso necessário, trocar o óleo ou completá-lo, sendo que o fornecimento do óleo é de responsabilidade da CONTRATADA. Fazer testes, verificando se seu pistão e válvula de retenção estão em bom estado o que consiste em levantar a cadeira ao máximo, verificando se a mesma não desce;

6.7.4.2. Verificar e lubrificar sempre que necessário o encosto;

6.7.4.3. Verificar o bom funcionamento, do relê, dos botões e da fiação da cadeira.

6.7.4.4. Verificar o funcionamento do pedal de acionamento da cadeira, caso ele exista, e proceder aos reparos necessários.

6.7.5. REFLETOR

6.7.5.1. Verificar os espelhos dicróicos das aletas que serão fixadas às lâmpadas. Limpá-los e regulá-los, para permitir o foco do feixe de luz;

6.7.5.2. Limpar as lentes na sua parte externa e interna;

6.7.5.3. Verificar toda a fiação, seus conectores e o transformador, retirando a oxidação dos terminais para boa condutividade elétrica;

6.7.5.4. Medir a tensão de saída do transformador (12 v + ou - 1 v e/ou 15 v/17 v + ou - 1,5v);

6.7.5.5. Reapertar o braço do foco, caso haja folgas do mesmo.

6.7.5.6. Lubrificar a articulação braço reto / braço móvel;

6.7.5.7. Verificar as condições dos cabos próximos às lâmpadas;

- 6.7.5.8. Verificar condições do soquete da lâmpada;
- 6.7.5.9. Regular a pressão da mola do braço articulado;
- 6.7.5.10. Verificar os movimentos da articulação do cabeçote no próprio eixo

6.7.6. CUSPIDEIRA E SUGADOR

- 6.7.6.1. Verificar se cuspideira não está entupida; se a pressão da água é suficiente e não há nenhum vazamento. Caso haja coletor de amálgama, limpá-lo totalmente. No Sugador, limpar o filtro ou a tela que retêm resíduos, como por exemplo: “amálgama”.
- 6.7.6.2. Limpar sempre a válvula suctora e remover todos os detritos sugados pelo sistema. A mesma deverá ser testada após a limpeza. Lubrificar os pilotos com graxa siliconada;
- 6.7.6.3. Lubrificar o eixo articulação da unidade;
- 6.7.6.4. Verificar o desgaste nos anéis dos registros de água;
- 6.7.6.5. Verificar o diafragma do BAP.

6.7.7. MOCHO

- 6.7.7.1. Verificar os comandos;
- 6.7.7.2. Verificar o nível de gás;
- 6.7.7.3. Verificar os rodízios;
- 6.7.7.4. Verificar os estofamentos.

6.7.8. AMALGAMADOR

- 6.7.8.1. Verificar se a dosagem de limalha de prata e mercúrio está correta, limpeza e ajuste;
- 6.7.8.2. Verificar se não existe vazamento de mercúrio dentro ou fora do aparelho (para isto é necessário abrir o mesmo);
- 6.7.8.3. Limpar internamente o equipamento, conforme orientação do fabricante;
- 6.7.8.4. Verificar as condições de botões de acionamento;
- 6.7.8.5. Verificação da parte elétrica do equipamento.
- 6.7.8.6. Verificar junto a um profissional da equipe se o produto “liga” está a contento, ou se há excesso de limalha ou mercúrio.

6.7.9. APARELHO DE RAIOS-X

- 6.7.9.1. Verificar o funcionamento do comando elétrico do equipamento;
- 6.7.9.2. Verificar as peças articuladas do equipamento, com a lubrificação das mesmas e a manutenção da parte elétrica;
- 6.7.9.3. Informar ao Contratante, por escrito, quando verificado vazamentos de óleo no cabeçote do equipamento e a troca do mesmo quando necessário, devido a problemas oriundos da ampola ou do transformador;
- 6.7.9.4. Revisão Geral, limpeza, inspeção, testes, ajustes e reparos se necessários;
- 6.7.9.5. Verificar se o tempo de exposição está de acordo;
- 6.7.9.6. Verificar junto a um profissional da equipe se o mesmo está disparando no tempo correto e se as radiografias estão sendo realizadas a contento.

6.7.10. FOTOPOLIMERIZADOR

- 6.7.10.1. Abertura do aparelho para verificar se o ventilador está funcionando;
- 6.7.10.2. Verificar a intensidade de luz.
- 6.7.10.3. Verificar a condição da rosca da cápsula frontal;
- 6.7.10.4. Verificar a pressão da trava da ponteira da fibra óptica;
- 6.7.10.5. Verificar condição dos filtros (térmico e de luz), se não há presença de manchas ou desprendimento do banho;

- 6.7.10.6. Limpar os filtros (térmico e de luz) conforme orientação do fabricante;
- 6.7.10.7. Verificar a pressão da pinça o soquete da lâmpada e avaliar se não há oxidação
- 6.7.10.8. Verificar junto a um profissional da equipe se o aparelho está fazendo a fotopolimerização a contento.

6.7.11. APARELHO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO

- 6.7.11.1. Limpar o reservatório de pó;
- 6.7.11.2. Limpar o bico da caneta;
- 6.7.11.3. Verificar a pressão do ar e da água, e corrigir defeitos quando necessário.

6.7.12. SELADORA

- 6.7.12.1. Checagem da tensão da resistência;
- 6.7.12.2. Condições da fita teflon;
- 6.7.12.3. Checagem do cabo de força.

6.7.13. VERIFICAÇÃO GERAL

- 6.7.13.1. Inspecionar todas as mangueiras quanto ao seu estado, para evitar assim, possíveis danos ou furos por ressecamento ou outro motivo qualquer, sendo de responsabilidade da empresa desde a saída do compressor até a entrada nos equipamentos, mesmo em caso de trocas das mangueiras, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca das mesmas;
- 6.7.13.2. Verificar toda a parte elétrica do equipamento, tais como: Foco, Cadeira e Kart, Motor de Baixa Rotação e seu Pedal, além de plugs e tomadas de saída de energia;
- 6.7.13.3. Após a visita realizada, o técnico deverá dar parecer quanto ao estado geral em que se encontra o equipamento e possíveis peças que possam vir a apresentar defeitos, comunicando os responsáveis em impresso próprio para isto.
- 6.7.13.4. Deverá, também, reparar todos os defeitos encontrados.

7. FORNECIMENTO DE PEÇAS

7.1. Constatada a necessidade de substituição de seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

- 7.1.1. Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- 7.1.2. Ratificação, pela CONTRATANTE, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela empresa;
- 7.1.3. Fornecimento das peças pela CONTRATADA;
- 7.1.4. Instalação das peças pela CONTRATADA.

7.2. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

7.3. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao responsável pela área técnica de saúde bucal de cada Supervisão Técnica de Saúde.

- 7.4. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.
- 7.5. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a CONTRATANTE por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

8. RELATÓRIOS E GARANTIAS

- 8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório técnico de todos os serviços realizados, por unidade de saúde, no qual deverá constar a descrição do equipamento, defeito apresentado, serviço realizado, peças substituídas, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos reparos quanto das peças.
- 8.2. A garantia da mão de obra não deve ser inferior a 90 dias;
- 8.3. A garantia das peças será aquela oferecida pelo fabricante das mesmas.
- 8.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal das manutenções preventivas, contendo descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

9.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no Anexo I, através de funcionários devidamente treinados para execução do objeto contratual.
- 9.2. A **CONTRATADA** manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.
- 9.3. A CONTRATADA deverá possuir registro no Sistema CFT/CRT ou no CREA, bem como possuir em seu quadro, ou manter vínculo contratual, com pelo menos 1 (um) Responsável técnico, legalmente habilitado para execução dos serviços objeto da contratação, comprovado através da Carteira de Trabalho (CTPS), Folha de Registro de Empregados, Contrato de Prestação de Serviços, de Contrato Social ou outro documento juridicamente válido;
- 9.3.1. Será admitido como Responsável Técnico:
- 9.3.1.1. **Engenheiro** devidamente registrado no **CREA**; ou **Técnico em Equipamentos Biomédicos**, ou outro profissional técnico cujas atribuições sejam compatíveis com o objeto licitado, devidamente registrado no **Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)**, com habilitação prevista na **Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968**, no **Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985**, e na **Resolução CFT nº 136, de 2 de julho de 2021**.
- 9.3.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão aceitos os documentos expedidos pelos respectivos conselhos profissionais competentes, conforme a habilitação do Responsável Técnico, incluindo:
- a) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Sistema CFT/CRT, conforme o caso;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando emitida pelo CREA, ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando emitido pelo Sistema CFT/CRT, referentes aos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

- 9.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a critério da administração, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.
- 9.5. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a **CONTRATANTE** assim o solicitar.
- 9.5.1. Substituir de imediato qualquer elemento cuja permanência for julgada inconveniente pela administração;
- 9.6. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente Contrato.
- 9.7. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.8. A **CONTRATADA** deverá manter um serviço de atendimento de chamadas técnicas, ou telefone do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.
- 9.9. Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.
- 9.10. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- 9.11. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços.
- 9.12. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).
- 9.13. Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- 9.14. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 9.15. A **CONTRATADA** é responsável por fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 9.15.1. Entende-se por **materiais de reposição, de forma exemplificativa**: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, conexões, lâmpadas, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos, mangueiras, correias e correlatos.
- 9.15.2. Entende-se por **materiais de consumo, de forma exemplificativa**: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.
- 9.16. Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

- 9.17. Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora da CONTRATANTE, no local determinado pela mesma, arcando com as despesas de retirada e devolução, no prazo máximo de até 5 dias úteis.
- 9.18. A CONTRATADA se obrigará, ainda, a ceder, por empréstimo, à Unidade de Saúde onde está instalado o equipamento, peças ou equipamentos porventura retirados para conserto em outro local, cujo prazo de devolução exceda 05 (cinco) dias úteis, que serão devolvidas, logo depois de consertada, e reinstalada a peça original do equipamento, de forma que não haja solução de continuidade nos atendimentos realizados pela unidade de saúde.
- 9.18.1. O prazo máximo para esta troca ou substituição será de mais 05 (cinco) dias úteis;
- 9.19. Será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que ocorrer no equipamento emprestado decorrente do uso normal da peça e/ou equipamento sob empréstimo;
- 9.20. Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.
- 9.21. Prestar **garantia dos serviços** de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo **prazo mínimo de 90 dias**, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à CONTRATANTE dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.
- 9.22. Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à CONTRATANTE que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.
- 9.23. Fornecer a cópia da licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo da empresa proponente emitido por órgão da Vigilância Sanitária local quando o CNAE for licenciável.
- 9.24. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local (a ser conferida), devidamente comprovada através de cópia do Diário Oficial.
- 9.25. Comprovar a destinação dos resíduos de interesse ambiental, apresentando a cópia do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI emitido pela CETESB ou documento equivalente que comprove o descarte de peças dos aparelhos de raio-x e resíduos químicos do Grupo B.
- 9.26. Devido a impossibilidade de terceirização do serviço de manutenção dos aparelhos de raio-x, os licitantes deverão apresentar o Certificado de Calibração válido dos instrumentos de medição de radiação (multimedidor/dosímetro), emitido por laboratório de calibração acreditado pela Cgcre/INMETRO segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 (Rede Brasileira de Calibração - RBC), em cumprimento às exigências da RDC ANVISA nº 611/2022 e IN ANVISA nº 57/2019.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, de acordo com a legislação vigente, a quem competirá à gestão do contrato, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como a emissão da Ordem de Início;
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de Fiscais especialmente designados, a execução do objeto do presente Contrato, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.
- 10.3. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de Serviço de manutenção corretiva e prestar as informações necessárias ao bom andamento das atividades;
- 10.3.1. As solicitações de Serviço deverão ser encaminhadas à empresa a qualquer tempo, **entre 8hs e 17hs de segunda a sexta-feira;**
- 10.4. A CONTRATANTE deverá assegurar, à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 10.5. A CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio e comunicar à CONTRATADA, por escrito, a existência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, estabelecendo prazos para regularização.
- 10.6. A CONTRATANTE, a critério da administração, fornecerá à CONTRATADA local para estocagem de materiais de consumo e para a guarda de máquinas e equipamentos, se necessário.
- 10.7. A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Início dos Serviços, a qual deverá ser acostada no processo Administrativo.
- 10.8. Assegurar o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA nas Unidades de Saúde, desde que devidamente identificados.
- 10.9. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o bom desempenho e execução dos serviços ora contratados.
- 10.10. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
- 10.11. Solicitar, por meio de notificação escrita à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de qualquer profissional envolvido direta ou indiretamente na prestação dos serviços, em razão de comportamento inadequado;

11. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 11.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

- 11.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;
- 11.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência nas unidades, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 11.4. Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados (ordens de serviço concluídas dentro ou fora do prazo), no período considerado, descontando-se do valor devido, o equivalente às ordens de serviço não finalizadas no período;
- 11.5. O Contratante executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

Estudo Técnico Preliminar - ETP
Processo nº 6018.2026/0032697-0

INTERESSADO:

SMS / COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

SMS/CRS-O/Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros

SMS/CRS-O/Supervisão Técnica de Saúde Butantã

SMS/CRS-O/Assessoria Técnica/Interlocução Saúde Bucal

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos

Na forma do inciso I, do Art.18 da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, regulamentada no município de São Paulo pelo [Decreto Municipal nº 62.100](#), de 27 de dezembro de 2022, a área requisitante apresenta o Estudo Técnico Preliminar – ETP para analisar a viabilidade da contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos.

Conforme estabelece a [Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 01 de 27 de janeiro de 2023](#), alterada pela [Instrução Normativa Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 5 DE 4 DE AGOSTO DE 2023](#). O presente estudo é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso I do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

A Prefeitura de São Paulo, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, é responsável pela gestão e operacionalização dos serviços de saúde nas unidades sob sua abrangência, garantindo o atendimento integral, contínuo e resolutivo à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

As unidades de saúde da região contam com diversos equipamentos odontológicos, tais como cadeiras odontológicas, contra ângulo, autoclaves, aparelhos de raio-X odontológico, fotopolimerizadores, entre outros, que são essenciais para a realização de procedimentos clínicos, preventivos e restauradores. O adequado funcionamento desses equipamentos é condição indispensável para:

- Assegurar a continuidade e a qualidade da assistência odontológica prestada à população;
- Atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes;
- Evitar a paralisação de atendimentos por falhas técnicas ou quebras inesperadas;

- Preservar o patrimônio público, ampliando a vida útil dos bens.

A ausência de manutenção preventiva periódica e de atendimento célere para manutenções corretivas pode resultar em aumento do número de equipamentos inoperantes, interrupção de agendas, remarcação de consultas, prejuízo à assistência, riscos sanitários e elevação de custos com substituição prematura de equipamentos.

Considerando que a manutenção adequada exige conhecimento técnico especializado, ferramental específico e, em muitos casos, fornecimento de peças e componentes compatíveis com os fabricantes, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.

A contratação visa assegurar:

- Funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos;
- Redução de falhas inesperadas por meio de rotinas programadas de manutenção preventiva;
- Atendimento técnico tempestivo em casos de falhas (manutenção corretiva);
- Padronização dos procedimentos de manutenção;
- Melhor planejamento orçamentário, com previsibilidade de custos;
- Conformidade com as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde bucal no âmbito da Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas de saúde no Município de São Paulo.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso VIII do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

O requisito básico para Contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para executar serviços de manutenção nos equipamentos constantes no Item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

A fim de garantir o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, a Contratada deve estar apta a executar manutenções preventivas e corretivas em dias previamente estabelecidos pelo Contratante/fiscalização.

A **manutenção preventiva** tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos aparelhos, consistindo em correções necessárias para o retorno dos mesmos às condições normais de funcionamento.

A **manutenção corretiva** consiste nos serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos de odontologia.

Todos os custos, inclusive o fornecimento de peças, necessários às manutenções preventivas e corretivas devem estar previstos nos custos fixos do contrato. Não haverá pagamento adicional em razão de manutenções corretivas eventualmente realizadas.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Referência: inciso VI do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Observa-se a existência de diversas empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de uso odontológico. Entretanto, algumas podem não possuir a devida capacidade técnica necessária.

A melhor situação é, sem dúvidas, ter assistência de empresas que comprovadamente possuam aptidão, competência e capacidade técnica para desempenho das atividades que sejam pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto em questão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Referência: inciso IX do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Proporcionar o correto funcionamento dos equipamentos de uso odontológico, através de manutenção preventiva e corretiva, a serem executadas por técnicos especializados, com o fim de adequada conservação dos equipamentos e utensílios das unidades de saúde que atendem os pacientes da região Oeste do Município de São Paulo, cumprindo o disposto na legislação vigente.

A empresa deverá planejar, gerenciar e executar os serviços baseando-se nos princípios da Engenharia Clínica de Manutenção, tais como: adequação dos custos; aumento da disponibilidade dos equipamentos; cumprimento dos prazos programados; busca da excelência dos serviços; e atendimento do nível de qualidade especificado.

Durante as manutenções deverão ser feitas, entre outros, as revisões gerais, limpezas, testes, recargas, calibração, lubrificação, orientações e, também, conforme orientações do fabricante, as trocas de peças de reposição serão genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior e de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas exigidas pela ABNT ao final de suas respectivas vidas úteis.

Tal solução é a que mais prolonga a durabilidade dos equipamentos, ao mesmo tempo em que garante o funcionamento correto e contínuo de toda a assistência a vigilância em saúde, tornando-se assim a alternativa mais econômica.

O comparecimento de técnicos para o atendimento dos chamados se dará no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir da comunicação feita pelo responsável da Unidade de Saúde.

Havendo necessidade de substituição de peças, o serviço deverá ser executado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

A empresa deverá executar os serviços de manutenção corretiva em qualquer parte, equipamento ou peça de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Esses serviços deverão ser executados sempre que os equipamentos apresentarem problemas, devolvendo sua operacionalidade dentro dos prazos especificados no Anexo I .

Esses serviços deverão atender os padrões do fabricante, tanto em casos de conserto como em casos de substituição de peças e componentes.

Executar, também, serviços de manutenção corretiva sempre que, durante a manutenção preventiva, for identificada alguma anormalidade ou possibilidade de falha em qualquer item dos equipamentos. Assim, cabe ressaltar que os materiais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

No caso de impossibilidade de verificação do defeito no local, a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser enviado por e-mail ao gerente da unidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento no local.

A CONTRATADA se obrigará, ainda, a ceder, por empréstimo, à Unidade de Saúde onde está instalado o equipamento, peças ou equipamentos porventura retirados para conserto em outro local, cujo prazo de devolução exceda 05 (cinco) dias, que serão devolvidas, logo depois de consertada, e reinstalada a peça original do equipamento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(Referência: inciso II do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

A manutenção preventiva e corretiva será realizada nos equipamentos constantes no item 4 do Termo de referência – Anexo I do Edital.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso III do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 62.100, o Departamento de Compras desta Coordenadoria Regional de Saúde Oeste realizará pesquisa de preços com o objetivo de estimar o valor da contratação e demonstrar a vantajosidade econômica da solução proposta.

A pesquisa será conduzida em conformidade com os parâmetros normativos aplicáveis, mediante a coleta de propostas junto a fornecedores do ramo, consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública e demais fontes idôneas admitidas pela legislação vigente.

Com base nos dados obtidos, será elaborado quadro comparativo de preços, contendo a metodologia utilizada, as fontes consultadas e a memória de cálculo da estimativa, os quais serão devidamente anexados ao processo administrativo, de modo a assegurar transparência, economicidade e fundamentação técnica ao valor estimado da contratação.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

(Referência: inciso IV do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Não há a necessidade de parcelamento da solução, tendo em vista que um único item, que conta com características de indivisibilidade, é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda inicialmente apresentada.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existe e/ou não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Contratação de uma empresa especializada com capacidade técnica de acordo com o serviço a ser prestado.

Estabelecidos os procedimentos, os resultados pretendidos visam gerar condições de Assistência e Vigilância em Saúde, de forma a manter os atendimentos aos munícipes, sendo, portanto, imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças de equipamentos de uso odontológico.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

(referência: inciso x do art. 5º da in seges nº 01/2023)

A contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de uso odontológico busca garantir **efetividade** e **desenvolvimento sustentável** em diversos aspectos:

Efetividade

Maior vida útil dos equipamentos – Intervenções regulares evitam desgastes prematuros.

Redução de custos – Prevenção diminui gastos com reparos emergenciais.

Conformidade com normas técnicas – Atendimento às regulamentações vigentes.

Desenvolvimento Sustentável

Eficiência energética – Uso de tecnologias que reduzem o consumo de energia.

Materiais sustentáveis – Substituição de peças por componentes recicláveis ou de menor impacto ambiental.

Gestão de resíduos – Descarte adequado de materiais e peças obsoletas.

Redução da pegada de carbono – Implementação de sistemas modernos que minimizam emissões.

Treinamento e conscientização – Capacitação de profissionais para práticas sustentáveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Facultar à empresa a ser contratada a realização de vistoria prévia dos equipamentos com o intuito de garantir a eficaz prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva, conhecimento de cada equipamento e do local em que estão instalados, inclusive as características como, setor de instalação e horário com o menor impacto sobre a rotina da unidade.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

(Referência: inciso VII do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Aos itens em que se aplica, solicitamos a compra de produtos biodegradáveis e/ou com embalagens recicláveis após o uso, além de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, destinação final dos itens como óleo lubrificante, resíduos sólidos e peças de acordo com a legislação ambiental vigente, visando o desenvolvimento sustentável e economia circular.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso V do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Não se vislumbra nenhum elemento que inviabilizaria a contratação proposta, uma vez que ela já existiu. Assim, ela é viável.

Ante todo o exposto, concluímos que a presente contratação nos termos da legislação vigente supre todos os requisitos necessários para garantir a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental.

Responsável pela elaboração:

Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros

Sheila Aparecida Costa de Medeiros Silva - RF: 720.448.5/1
Telefone: 5128-1518 - e-mail: stslapi@prefeitura.sp.gov.br

Supervisão Técnica de Saúde Butantã

Victor di Donato Marques - RF: 821.040.3.1
Telefone: 5193-0177 - e-mail: stsbutanta@prefeitura.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 90007/CRSO/2026

COMPRASGOV Nº 59/2026

PROCESSO Nº 6018.2026/0032697-0

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL**

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **(NÃO)**

OBJETO: Contratação de **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos**, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital, **para as unidades CEO II Butantã, CEO II Lapa, SAE IST/AIDS Butantã e SAE IST/AIDS Lapa**, Unidades pertencentes à Coordenadoria Regional de Saúde Oeste.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925210

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: **16/10/2026 ÀS 08h00.**

ANEXO III- MODELO PROPOSTA PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PROCESSO:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital, para as unidades CEO II Butantã, CEO II Lapa, SAE IST/AIDS Butantã e SAE IST/AIDS Lapa, pertencentes à Coordenadoria Regional de Saúde Oeste.

A..... (empresa) inscrita no CNPJ sob nº.....
..... estabelecida
na....., nº....., telefone
nºs....., e-mail....., propõe executar o objeto licitado,

PREGÃO ELETRÔNICO 90007/CRSO/2026

PROCESSO nº 6018.2026/0032697-0

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

considerando todas as regras e condições previstas no edital de licitação e respectivos anexos, em especial na minuta contratual e no termo de referência, encartados no procedimento suprarreferido, conforme itens e valores abaixo discriminados:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTITATIVO (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR TOTAL MENSAL (C = A x B)	VALOR TOTAL ANUAL (D = C x 12)
1	AMALGAMADOR	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	APARELHO DE LASER	4	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	APARELHO DE LASER BAIXA POTENCIA	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	APARELHO DE RX	3	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	APARELHO ELETROMECÂNICO PARA INSTRUMENTAÇÃO RADICULAR	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	AUTOCLAVE	3	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	BISTURI ELÉTRICO	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	BOMBA-VACUO-AP. SUCÇÃO	4	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	CANETA ALTA ROTAÇÃO	117	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	81	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	COMPRESSOR de AR	6	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13	CONTRA ÂNGULO	48	R\$ -	R\$ -	R\$ -
14	CONTRA ANGULO ROTATÓRIO	3	R\$ -	R\$ -	R\$ -
15	CORPO DO CONTRA ÂNGULO ROTATÓRIO	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
16	DESTILADOR DE ÁGUA	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
17	EQUIPO ODONT 1.3	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18	FOTOPOLIMERIZADOR	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
19	LAVADORA ULTRASSONICA	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20	LOCALIZADOR APICAL	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -

21	MOCHOS ODONTOLÓGICOS	19	R\$ -	R\$ -	R\$ -
22	MOTOR ELETRICO ODONTOLOGICO - TORNO DE POLIMENTO	1	R\$ -	R\$ -	
23	MOTOR ROTATÓRIO	2	R\$ -	R\$ -	
24	PEÇA RETA	40	R\$ -	R\$ -	
25	SELADORA	3	R\$ -	R\$ -	
26	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	8	R\$ -	R\$ -	
27	MOTOR ENDODÔNTICO	4	R\$ -	R\$ -	
28	VIBRADOR PARA GESSO	1	R\$ -	R\$ -	
TOTAL		376	R\$ -	R\$ -	R\$ -

OBS.: Para fins de lances na sessão de pregão será considerado o MENOR VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 01. Prazo de execução:** A partir da data determinada para início dos serviços na Ordem de Serviço. A Ordem de Início será emitida pelo Gestor do Contrato indicado na Portaria nº 001/CRSO/2026.
- 02. Prazo de validade das propostas:** no mínimo 60 (sessenta) dias corridos a contar da datada abertura da sessão.
- 03. Condição de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a aprovação pela Contratante dos produtos de cada etapa, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela contratada com atestado do Gestor/fiscal do contrato e documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.
- 04. Informar os dados bancários da empresa (obrigatoriamente no Banco do Brasil) para efeito de pagamento, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.**

DAS DECLARAÇÕES:

- 01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

- 02.** Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 03.** Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 04.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 05.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando os prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

(local do estabelecimento), de de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Completo do representante legal/procurador/Cargo/Carimbo do CNPJ)

PREGÃO ELETRÔNICO 90007/CRSO/2026

COMPRASGOV Nº 59/2026

PROCESSO Nº 6018.2026/0032697-0

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL**

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **(NÃO)**

OBJETO: Contratação de **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos**, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital, **para as unidades CEO II Butantã, CEO II Lapa, SAE IST/AIDS Butantã e SAE IST/AIDS Lapa**, Unidades pertencentes à Coordenadoria Regional de Saúde Oeste.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925210

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: **16/10/2026 ÀS 08h00.**

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos
- 5) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 6) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 7) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 8) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 9) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 10) estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL

(local do estabelecimento), de de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Completo do representante legal/procurador/Cargo/Carimbo do CNPJ)

PREGÃO ELETRÔNICO 90007/CRSO/2026

COMPRASGOV Nº 59/2026

PROCESSO Nº 6018.2026/0032697-0

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL**

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **(NÃO)**

OBJETO: Contratação de **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos**, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital, **para as unidades CEO II Butantã, CEO II Lapa, SAE IST/AIDS Butantã e SAE IST/AIDS Lapa**, Unidades pertencentes à Coordenadoria Regional de Saúde Oeste.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925210

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: **16/10/2026 ÀS 08h00.**

ANEXO IV

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 2026

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Completo do representante legal/procurador/Cargo/Carimbo do CNPJ)

PREGÃO ELETRÔNICO 90007/CRSO/2026

COMPRASGOV Nº 59/2026

PROCESSO Nº 6018.2026/0032697-0

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL**

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **(NÃO)**

OBJETO: Contratação de **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos**, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital, **para as unidades CEO II Butantã, CEO II Lapa, SAE IST/AIDS Butantã e SAE IST/AIDS Lapa**, Unidades pertencentes à Coordenadoria Regional de Saúde Oeste.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925210

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: **16/10/2026 ÀS 08h00.**

ANEXO V

(BALANÇO PATRIMONIAL)

A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, pela análise do balanço e será realizada mediante apuração de índices contábeis definidos pela Coordenadoria de Finanças e Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, a ser firmado por um técnico de contabilidade ou contador responsável, e pelo Administrador da Sociedade com poderes de representação e/ou procurador, sendo aferido por meio dos índices de: Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC e Endividamento (EN), na seguinte conformidade:

LIQUIDEZ GERAL (LG), assim composto:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$, que deverá ser maior ou igual a 1,0 (um)

E

LIQUIDEZ CORRENTE (LC), assim composto:

$LC = AC / PC$, que deverá ser maior ou igual a 1,0 (um)

Legenda:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável em longo prazo

ELP = Exigível em longo prazo

AT = Ativo Total

SOLVÊNCIA GERAL, assim composto:

ATIVO TOTAL/PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE, que deverá ser maior ou igual a 1,0 (um)

Assinatura do Contador
Nº Registro no Conselho

Assinatura do Responsável pela Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO 90007/CRSO/2026

COMPRASGOV Nº 59/2026

PROCESSO Nº 6018.2026/0032697-0

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL**

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **(NÃO)**

OBJETO: Contratação de **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos**, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital, **para as unidades CEO II Butantã, CEO II Lapa, SAE IST/AIDS Butantã e SAE IST/AIDS Lapa**, Unidades pertencentes à Coordenadoria Regional de Saúde Oeste.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925210

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: **16/10/2026 ÀS 08h00.**

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO 6018.2026/0032697-0

PREGÃO ELETRONICO Nº XXX/20....

OBJETO Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: PMSP/SMS/COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

CONTRATADA:

VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio de **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE**, e a empresa.....

Na **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE**, situada à Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, nº 519- Pinheiros - Município de São Paulo, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, através da Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0022-44, representada, pela Coordenadora Sra. **REGIANE DE SANTANA PIVA**, com a competência delegada pelo Decreto Municipal nº 59.685, de 13 de agosto de 2020, e de acordo com a Portaria SMS.G nº 727, de 06 de agosto de 2018, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho (documento SEI nº), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital**, para as unidades CEO II Butantã, CEO II Lapa, SAE IST/AIDS Butantã e SAE IST/AIDS Lapa, pertencentes a esta Coordenadoria Regional de Saúde Oeste.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nas unidades de saúde abaixo indicadas:

CEO II Butantã

Rua João Guerra, 247 – Jd. Peri Peri – CEP: 05535-100

CEO II Lapa

Av. Dr. Arnaldo, 925, 1º Andar – Sumaré – CEP: 01255-000

SAE IST/AIDS Butantã

Rua Dr. Bernardo Guertzenstein, 45 – Rio Pequeno, CEP: 05381-020

SAE IST/AIDS Lapa

Rua Tomé de Souza, 30 – Lapa, CEP: 05079-000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá **duração de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTITATIVO (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c=axb)
1	AMALGAMADOR	2		R\$ -
2	APARELHO DE LASER	4		R\$ -
3	APARELHO DE LASER BAIXA POTENCIA	1		R\$ -
4	APARELHO DE RX	3		R\$ -
5	APARELHO ELETROMECÂNICO PARA INSTRUMENTAÇÃO RADICULAR	1		R\$ -
6	AUTOCLAVE	3		R\$ -
7	BISTURI ELÉTRICO	1		R\$ -
8	BOMBA-VACUO-AP. SUÇÃO	4		R\$ -
9	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS	8		R\$ -
10	CANETA ALTA ROTAÇÃO	117		R\$ -

11	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	81		R\$ -
12	COMPRESSOR de AR	6		R\$ -
13	CONTRA ÂNGULO	48		R\$ -
14	CONTRA ANGULO ROTATÓRIO	3		R\$ -
15	CORPO DO CONTRA ÂNGULO ROTATÓRIO	2		R\$ -
16	DESTILADOR DE ÁGUA	2		R\$ -
17	EQUIPO ODONT 1.3	1		R\$ -
18	FOTOPOLIMERIZADOR	8		R\$ -
19	LAVADORA ULTRASSONICA	1		R\$ -
20	LOCALIZADOR APICAL	2		R\$ -
21	MOCHOS ODONTOLÓGICOS	19		R\$ -
22	MOTOR ELETRICO ODONTOLOGICO - TORNO DE POLIMENTO	1		R\$ -
23	MOTOR ROTATÓRIO	2		R\$ -
24	PEÇA RETA	40		R\$ -
25	SELADORA	3		R\$ -
26	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	8		R\$ -
27	MOTOR ENDODÔNTICO	4		R\$ -
28	VIBRADOR PARA GESSO	1		R\$ -
Total		376		R\$ -

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l)** A CONTRATADA deverá possuir registro no Sistema CFT/CRT ou no CREA, bem como possuir em seu quadro, ou manter vínculo contratual, com pelo menos 1 (um) Responsável técnico, legalmente habilitado para execução dos serviços objeto da contratação, comprovado através da

Carteira de Trabalho (CTPS), Folha de Registro de Empregados, Contrato de Prestação de Serviços, de Contrato Social ou outro documento juridicamente válido;

I.1) Será admitido como Responsável Técnico:

I.1.1) Engenheiro devidamente registrado no **CREA**; ou Técnico em Equipamentos Biomédicos, ou outro profissional técnico cujas atribuições sejam compatíveis com o objeto licitado, devidamente registrado no **Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)**, com habilitação prevista na **Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968**, no **Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985**, e na **Resolução CFT nº 136, de 2 de julho de 2021**.

I.2) Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão aceitos os documentos expedidos pelos respectivos conselhos profissionais competentes, conforme a habilitação do Responsável Técnico, incluindo:

I.2.1) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Sistema CFT/CRT, conforme o caso;

I.2.2) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando emitida pelo CREA, ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando emitido pelo Sistema CFT/CRT, referentes aos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

m) A **CONTRATADA** deverá apresentar, a critério da administração, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições;

n) A **CONTRATADA** deverá manter um serviço de atendimento de chamadas técnicas, ou telefone do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos;

o) O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);

p) A **CONTRATADA** é responsável por fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

p.1) Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, conexões, lâmpadas, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos, mangueiras, correias e correlatos;

p.2) Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos;

q) Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva;

r) Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora da CONTRATANTE, no local determinado pela mesma, arcando com as despesas de retirada e devolução, no prazo máximo de até 5 dias úteis;

s) A CONTRATADA se obrigará, ainda, a ceder, por empréstimo, à Unidade de Saúde onde está instalado o equipamento, peças ou equipamentos porventura retirados para conserto em outro local, cujo prazo de devolução exceda 05 (cinco) dias úteis, que serão devolvidas, logo depois de consertada, e reinstalada a peça original do equipamento, de forma que não haja solução de continuidade nos atendimentos realizados pela unidade de saúde;

s.1) O prazo máximo para esta troca ou substituição será de mais 05 (cinco) dias úteis;

t) Será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que ocorrer no equipamento emprestado decorrente do uso normal da peça e/ou equipamento sob empréstimo;

u) Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante;

v) Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à CONTRATANTE dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado;

x) Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à CONTRATANTE que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra,

acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

l) Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de Serviço de manutenção corretiva e prestar as informações necessárias ao bom andamento das atividades;

m) As solicitações de Serviço deverão ser encaminhadas à empresa a qualquer tempo, **entre 8hs e 17hs de segunda a sexta-feira;**

n) A CONTRATANTE, a critério da administração, fornecerá à CONTRATADA local para estocagem de materiais de consumo e para a guarda de máquinas e equipamentos, se necessário.

o) Assegurar o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA nas Unidades de Saúde, desde que devidamente identificados.

p) Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como as demais documentações exigidas nos itens subsequentes.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, poderá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com a redação alterada pela Portaria nº 124/22, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição detalhada comprovando a quantidade do serviço produzida ou executada, quando for o caso, no período a que se refere o pagamento;
- g)** Folha de Medição detalhada comprovando a execução das obras, quando for o caso, no período a que se refere o pagamento;
- h)** E demais documentos que a Administração entender necessário.

- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de	2	Por ocorrência

	providenciar recomposição complementar.		
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
17	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês

18	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
19	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
20	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
21	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
22	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
23	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
24	Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 dias, contados da data de conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à CONTRATANTE dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente do defeito apresentado.	2	Por item e por ocorrência
25	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência
26	Cumprir os prazos estabelecidos para a manutenção corretiva.	3	Por item e por ocorrência

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de [5% (cinco inteiros por cento)] do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

12.1 Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pelas unidades desta Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, bem como a não divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dos fiscais e/ou gestores por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESERVA DE CARGOS

13.1 A CONTRATADA, durante toda a execução do objeto contratual, obriga-se a cumprir a reserva de cargos prevista na legislação vigente, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 92, XVII da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

14.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão (documento SEI nº.....) do processo SEI nº 6018.2026/0032697-0.

14.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, que não possa ser composto pela conciliação, conforme art. 151 da Lei nº 14.133/2021, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

REGIANE DE SANTANA PIVA
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE
CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG: Cargo:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO ELETRÔNICO 90007/CRSO/2026

COMPRASGOV Nº 59/2026

PROCESSO Nº 6018.2026/0032697-0

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL**

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **(NÃO)**

OBJETO: Contratação de **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos**, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital, **para as unidades CEO II Butantã, CEO II Lapa, SAE IST/AIDS Butantã e SAE IST/AIDS Lapa**, Unidades pertencentes à Coordenadoria Regional de Saúde Oeste.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925210

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: **16/10/2026 ÀS 08h00.**

ANEXO VII

Modelo de Apresentação - Equipe Técnica Especializada

1. Perfil da Empresa:

[Informar o Nome da sua Empresa, especialização, tempo de mercado e descritivo das atividades desenvolvidas].

2. Equipe Técnica:

[Informar o nome dos profissionais e sua capacitação, inclusive do responsável técnico].

3. Declaração de vistoria:

[Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação].

5. Contato e Agendamento

Telefone/WhatsApp: [(XX) XXXX-XXXX]

E-mail: [contato@empresa.com.br]

Endereço: [Endereço da sua base operacional, se houver]

(local do estabelecimento), de de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Completo do representante legal/procurador/Cargo/Carimbo do CNPJ)